



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/354/2017
Data de autuação: 10/10/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu -
Trecho 1.
Sessão Regulatória: 28/11/2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta Prolagos nº. 2496/2017, através da qual a Delegatária encaminha o "Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 - REL-276-G-A-PRE-G010-R00"; e informa já ter dado ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) acerca do citado projeto (fls. 06).

Às fls. 66, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 611/2017 por meio da qual verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Após solicitar alguns esclarecimentos à Prolagos, a CASAN apresenta o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 30/2017 mediante o qual informa que o projeto apresentado tem como objetivo, "a ampliação da capacidade do sistema adutor e a melhoria operacional do sistema de abastecimento de água dos Municípios da área de concessão (Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia) (...)"; relata que o prazo de execução das obras é de 06 (seis) meses; que os valores dispostos na planilha de orçamento, em padrão EMOP, totalizam o montante de R\$ 17.792.376,70 (dezesete milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), base Dezembro/2008; e conclui que "o Projeto constante no documento nº. REL-276-G-A-PRE-G010-R00 -0 Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 (...) atende à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015, tendo sido elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo".

Às fls. 86/89, a CAPET apresenta parecer técnico por meio do qual informa que "O montante de R\$ 17.792.376,70 (dezesete milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

MUNICO ESTADUAL
Processo nº E-12/003/354, 2017
Data 10/10, 2017 Fls. 100
Rubrica: [assinatura]
WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

reais e setenta centavos), lançados na planilha abaixo, é adicionado ao total das apropriações em obras de Água para o ano de 2018, elevando-os para R\$ 17.792.377,00 (dezesete milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e setenta e sete reais). O montante total de obras de redes, elevatórios e recalque atinge R\$ 44.348.309 (quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e nove reais). O saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2018 é de R\$ 131.819.090,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e noventa reais), que pode ser utilizado para novas intervenções ou para compensações" lembra que tratam-se, apenas, de valores orçados; e expressa "concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que a obra seja autorizada, por necessidade contratual, mas que, depois de concluída, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015".

Instada a se manifestar, a Procuradoria opina, com base nos pareceres da CASAN e CAPET, pela "Autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao item 1.3 do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação Agenera nº. 2618/2015"; destaca a necessidade de "se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº. 50/2015 (...)" e recomenda "seja observado o item 5.1 do Parecer Técnico nº. 149/2017, para que se determine à concessionária a comunicação à Agenera sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de (...) de execução, e perfeito cumprimento da IN 50/2015".

Mediante ofício, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Prolagos link para acesso à cópia integral do feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de Razões Finais.

Na data de 27/11/2017, a Concessionária apresenta suas razões finais pelas quais corrobora com as manifestações da CASAN, CAPET e Procuradoria.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/354, 2017
Data 10/10/2017 - Is. 101
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/354/2017
Data de autuação: 10/10/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1.
Sessão Regulatória: 28/11/2017

VOTO

Antes de adentrar ao mérito da questão, informo que na data de 27/11/2017, a Prolagos apresenta suas razões finais pelas quais corrobora com as manifestações da CASAN, CAPET e Procuradoria.

Conforme disposto no Relatório, trata-se de obra de considerável impacto positivo à adequada prestação do serviço público, que beneficiará o atendimento à população.

Nesse sentido, relembro as manifestações dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, todos no sentido da aprovação do projeto, apenas ressaltando a existência de valores para a realização do investimento em decorrência, sobretudo, do saldo da conta gráfica dos anos de 2010 a 2018 para as obras de redes, elevatórias e recalque, e a necessidade de cumprimento do disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015.

Destaco, ainda, que não consta nos autos manifestação favorável ao investimento por parte do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, constando, neste feito, apenas ofício enviado ao mesmo, dando ciência do projeto ora analisado.

Desta forma, entendo imprescindível - *especialmente considerando-se o valor do investimento em questão* - manifestação favorável do Consórcio, condição necessária ao início das obras, cuja data deve ser informada a esta autarquia em tempo real.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Por todo o exposto, em sintonia com as manifestações técnicas dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 - REL-276-G-A-PRE-G010-R00, para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e condicionar a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;
- Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/354/2017
Data 10/10/2017 - 103
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-F

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA
ADUTOR PRINCIPAL - ADUTORA
TRIMUMU - TRECHO 1.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/354/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 - REL-276-G-A-PRE-G010-R00, para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e condicionar a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

Art. 2º - Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

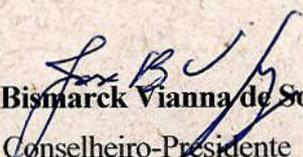
Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.



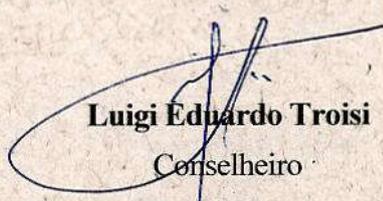
Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-1210031354, 2017
Data 10/10/2017 - Is. 104
Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Adriana Saad
Vogal

